



A DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. JOVAIR ARANTES)

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para determinar a vinculação do registro de atendimento dos usuários de serviços públicos, bem como dos consumidores, a respeito dos produtos e serviços adquiridos, ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar a vinculação do registro de atendimento dos usuários de serviços públicos, bem como dos consumidores, a respeito dos produtos e serviços adquiridos, ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 10.....

.....

§ 8º Toda manifestação receberá número único de protocolo, vinculado ao número de inscrição do requerente junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil. **(NR)**”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 6º

.....

XI – o registro de manifestação perante o fornecedor de produtos e serviços por meio de número único de protocolo, vinculado ao número de inscrição do consumidor ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez que contata o órgão ou entidade responsável, o usuário de serviço público recebe números enormes de protocolo, de memorização impossível e recuperação difícil. O mesmo ocorre com o consumidor que registra solicitação perante o fornecedor de produtos ou serviços. Tais situações, quando não impedem o requerente de exercer o seu direito, tornam a resolução do problema mais complicada.

Assim, para simplificar o atendimento dos cidadãos, propõe-se alterar a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, e a Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para acrescentar dispositivos determinando que os números de protocolo sejam vinculados ao número de inscrição do requerente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal.

Essa singela providência conferirá maior agilidade e eficiência ao atendimento dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares para a transformação desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB